



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 171

Autoriza abertura de Crédito Especial para Subvenção a ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr\$6.000,00 (Seis mil cruzeiros) no Orçamento vigente para cobertura de Subvenção Econômica concedida à ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ACAR, em cumprimento do Convênio firmado entre essa entidade e a Prefeitura Municipal.

Artº 2º - Para ocorrer com as despesas do artigo anterior, o Poder Executivo poderá usar dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 08 de Fevereiro de 1971

Altair Jesus Santos
Altair de Jesus Santos

Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimarães
Celino Duarte Guimarães

Secretário-Contador.



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2/71

Dispõe sobre isenção multas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, feito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Todo e qualquer contribuinte de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, que liquidar o seu débito com esta Municipalidade, até o dia 30 de Abril do corrente ano, ficará isento da multa de que trata o artº 296, inciso I, do Código Tributário Municipal.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica à multa por infração, ficando respeitado o que preceitua o inciso II, do artº 2º do mesmo código.

Artº 2º - Vencido o prazo de que trata o artigo anterior todo contribuinte em débito com a Fazenda Municipal ficará sujeito multa de 30% (Trinta por cento), independentemente da aplicação de correção monetária.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 08 de Fevereiro de 1971

Altair Jesus Santos
Altair de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimarães
Celino Duarte Guimarães
Secretário-Contador.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3/71

Autoriza pagamento de 3% (Oito por cento) sobre os vencimentos de funcionários que completarem 5 (cinco) anos de serviços, ou quinquênios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar 3% (Oito por cento) sobre os vencimentos de funcionários que completarem 5 anos de serviços.

Artº - 2º - Para cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$400,00 (Quatrocentos cruzeiros).

Artº - 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 08 de Fevereiro de 1971

Altair Jesus Santos

Altair de Jesus Santos

Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimarães

Celino Duarte Guimarães

Secretario-Contador.



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4/71

Regulamenta o preço por hora de serviço do Trator de esteiras F I A T, desta Municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Os Senhores fazendeiros interessados nos serviços a serem prestados pelo Trator de esteiras, deverão se dirigir ao Sr. Prefeito Municipal, por requerimento, solicitando prestação de serviços.

Artº 2º - Fica estabelecido o preço de Cr\$30,00 (Trinta cruzeiros) por hora de trabalho, ficando por conta dos interessados as despesas de cama e comida para os tratoristas e com o transporte de combustíveis e lubrificantes.

Artº 3º - No ato do requerimento, o interessado no serviço, deverá depositar o valor de 40% (Quarenta por cento), da previsão total do serviço a ser executado.

Artº 4º - Os requerimentos serão atendidos quando o Trator estiver na região dos interessados.

Artº 5º - Depois de iniciados os serviços, toda e qualquer reclamação deverá ser dirigida ao Tratorista chefe.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 08 de Fevereiro de 1971

Altair Jesus Santos
Altair de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimarães
Celino Duarte Guimarães
Secretário-Contador.



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5/71

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial, para complemento da contribuição da Municipalidade / na criação da Biblioteca Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros), como complemento desta Municipalidade da contribuição para criação da Biblioteca Municipal.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 08 de Fevereiro de 1971

Altair Jesus Santos
Altair de Jesus Santos

Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimarães
Celino Duarte Guimarães

Secretário-Centador.



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 6/71

Abre CRÉDITO ESPECIAL para cobertura de aquisição de Bandeiras Nacional e Mineira para o Destacamento Policial, desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente o Crédito Especial de Cr\$392,00 (Trezentos e noventa e dois cruzeiros).

Artº 2º - A despesa decorrente do artº 1º, se refere à aquisição de Bandeiras Nacional e do Estado de Minas Gerais, para doação ao Destacamento Policial, da Polícia Militar, desta cidade, conforme instruções superiores.

Artº - 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 29 de Março de 1971

Altair de Jesus Santos
Altair de Jesus Santos

Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimarães
Celino Duarte Guimarães

Secretário-Contador.



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 7/71

Regulamenta vencimentos de funcionários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar os vencimentos dos funcionários, por Unidades, conforme discriminação abaixo:

U - 1 - <u>GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO</u>		
<u>Classificação</u>	<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos Anuais</u>
02	1	Secretário Contador Cr\$ 3.840,00
02	1	Motorista Cr\$ 2.100,00
02	1	Enc. Posto de Correio Cr\$ 1.200,00
U - 2 - <u>SERVICO DA FAZENDA</u>		
10	2	Chefes do Serviço da Fazenda Cr\$ 5.760,00
12	1	Fiscal Geral Cr\$ 1.440,00
U - 3 - <u>SERVº EDUC. SAUDE E A. SOCIAL</u>		
62	1	Secretária do Ginásio Municipal Cr\$ 1.800,00
U - 6 - <u>SERVICO DE OBRAS PÚBLICAS</u>		
91	1	Enc. Servº de Água - Sede Cr\$ 2.400,00
91	1	Enc. Servº de Água - V. Alegre Cr\$ 1.440,00
91	1	Enc. Servº de Água - Pouso Alto Cr\$ 720,00
U - 7 - <u>SERVº MUN. ESTR. DE RODAGEM</u>		
42	1	Tratorista Cr\$ 3.000,00
42	1	Auxiliar do tratorista Cr\$ 1.680,00

Artº - 2º - Fica aumentado para Cr\$5,00, o Abono Familiar por dependente.

Artº - 3º - Para cobertura das despesas ocorrentes do art. 1º, fica aberto no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$5.340,00 (Cinco mil trezentos e quarenta cruzeiros).

Artº - 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de Abril de 1971.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 29 de Março de 1971

Altair de Jesus Santos

Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimarães

Secretário-Contador.



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8171

Autoriza abertura de Crédito Especial para
correr despesas com a Merenda Escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu,
feito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir
Orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$1.500,00 (Um mil e quinhentos
cruzeiros), para ocorrer com despesas da Merenda Escolar.

Artº - 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento
e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir,
inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 29 de Março de 1971

Altair Jesus Santos
Altair de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimarães
Celino Duarte Guimarães
Secretário-Contador.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9/71

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para reforma e melhoramentos de próprios municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, o Crédito Especial de Cr\$4.000,00 (Quatro mil cruzeiros), para reforma e melhoramentos de próprios municipais.

Artº - 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta // lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 29 de Março de 1971

Altair Jesus Santos
Altair de Jesus Santos

Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimarães
Celino Duarte Guimarães

Secretário-Contador.



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 10/71

Abre Crédito Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal de Claro dos Poções, autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA PSIQUIÁTRICA, com Sede à Rua 15, s/nº - Gamoleira - Belo Horizonte, para atendimento de doentes mentais, deste município, nos hospitais pertencentes àquela Fundação.

Artº 2º - Para ocorrer com as despesas constantes do artigo primeiro, fica aberto no Orçamento vigente, um Crédito Especial de Cr\$. Cr\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros).

Artº 3º - Para os exercícios seguintes, constarão nas dotações próprias, as importâncias correspondentes.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 07 de Julho de 1971

Altair Jesus Santos

Altair de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimarães

Celino Duarte Guimarães
Secretário-Contador.



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 11/71

Cria cargo no Quadro Geral dos Funcionários, abre
Crédito Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Pre-
feito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no
Quadro Geral dos Funcionários, o cargo de " Atendente " na Unidade Or-
çamentária " SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ", com o
Código 3.111 - 70.

Artº 2º - Para ocorrer com as despesas constantes do artigo
anterior, fica aberto no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$.
Cr\$650,00 (Seiscentos e cinquenta cruzeiros).

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheçimen-
to e execução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteira-
mente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 30 de Julho de 1971

Altair Jesus Santos
Prefeito Municipal

Sebastião Duarte Firmador
Secretário - Contador.



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 12/71

Abre Crédito Especial e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, para instalação nesta cidade de um órgão de assistência e orientação fiscais (N. A. O. F.).

Artº 2º - Para ocorrer com as despesas de treinamento de funcionário desta municipalidade, em Belo Horizonte, em curso patrocinado pela CETREMFA e das decorrentes da prestação de serviços, fica aberto no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$600,00. (Seiscentos cruzeiros).

Artº 3º - Nos exercícios seguintes, as importâncias correspondentes constarão das dotações próprias.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declare.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 07 de Julho de 1971

Altair Jesus Santos
Altair de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimarães
Celino Duarte Guimarães
Secretário-Centador.



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 13/71

Regulamenta vencimentos das Professôras Rurais

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam reajustados os vencimentos do professorado primário Municipal, de acordo com o que dispõe os decretos ns. 66.254 e 259 respectivamente, de 24 e 25 de Fevereiro de 1970, pelos novos níveis salariais fixados pelo decreto Federal nº 68.576, de 1º de Maio de 1971, nas seguintes bases:

- a) 100% (Cem por cento) de salário mínimo para as professoras Normalistas, ou com curso especial, para o regime de 22,50 (Vinte e duas horas e meia) de trabalho semanal;
- b) 60% (Sessenta por cento) de salário mínimo mensal, para as professoras sem curso de formação regular, para o regime de 22,50 (Vinte e duas e meia horas) de trabalho semanal.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para complementação de dotação orçamentária do exercício de 1971.

Artº 3º - Para obtenção dos recursos para abertura de crédito / suplementar autorizado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotações de orçamento vigente e ou // modificar a Receita estimada para o exercício, observado o equilíbrio orçamentário.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta / lei em vigor, retroagindo a 1º de Maio de 1971.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 07 de Julho de 1971

Alcir de Jesus Santos

Alcir de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimarães

Celino Duarte Guimarães
Secretário-Contador.



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 14/71

Fixa a contribuição do município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, /
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O Município de Claro dos Poções contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de Dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco de Brasil S. A. - Agência de Bocaiuva .

a) - 1% (um por cento) das Receitas Correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (Dois por cento) no ano de 1973 e subsequente

b) - 2% (Dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de Julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição

Artº 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações do Município contribuirão para o Programa com 0,4% (Quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de Julho de 1971; 0,6% (Seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (Oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Artº 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições vistas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 15/71

Abre Crédito Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente o Crédito Especial de Cr\$15.000,00 (Quinze mil cruzeiros).

Artº 2º - O Crédito Especial aberto no orçamento vigente constante do artigo 1º, se destina a continuação das obras do Mercado Municipal.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 30 de Julho de 1971

Altair Jesus Santos
Prefeito Municipal

Chino Duarte Firmirore
Secretário - Contador.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 16/71

Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a cargo desta Municipalidade.

Artº 2º - Para ocorrer com despesas decorrentes deste Convênio e da prestação de serviços, fica aberta no Orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$300,00 (Trezentos cruzeiros).

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declare.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 07 de Julho de 1971

Altair Jesus Santos
Altair de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Galindo Duarte Guimarães
Galindo Duarte Guimarães
Secretário-Contador.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 17/71

Abre Crédito Especial para formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir orçamento vigente um Crédito Especial para Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Artº 2º - Para ocorrer com as despesas do artigo anterior abre-se no orçamento o Crédito Especial de Cr\$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 6 de Setembro de 1971

Altair Jesus Santos
Altair de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimarães
Celino Duarte Guimarães
Secretário-Contador.



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 18/71

Dispõe sobre a inscrição de funcionários e operários municipais no Instituto de Previdência dos / Servidores do Estado de Minas Gerais -I.P.S.E.M.G.

O povo do Município de Claro dos Poções, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Desde que tenham menos de 50 (cinquenta) anos de idade, são compulsóriamente inscritos, nos termos da legislação vigente, como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), de acôrdo com a Constituição do Estado, com o art. 3º da Lei Estadual nº 1195, de 23/12/54, e com o ítem XV do art. 1º da Lei Estadual nº 1.587, de 15/01/1957, os funcionários e extranumerários, bem como os assalariados e operários permanentes que exerçam função pública civil, portencentos ao quadro geral de servidores do Município.

§ 1º) - Além da contribuição obrigatória, os servidores pagarão a taxa de assistência, nos termos da legislação estadual.

§ 2º) - Estão excluídos da inscrição a que se refere / êste artigo, os servidores já inscritos anteriormente.

§ 3º) - Por ocasião do primeiro desconto obrigatório / efetivado, deverá a administração municipal // remeter ao Instituto informações precisas sobre o nome, data de nascimento, estado civil e cargo ou função do contribuinte, fornecidas // sob responsabilidade da Prefeitura, em impresso próprio do Instituto, sob pena de não ser / admitida a inscrição do servidor.

Artº 2º - Os direitos e deveres dos associados, do Município e do Instituto, além dos aqui estabelecidos, reger-se-ão pela legislação estadual aplicável à espécie.

§ Único -Os contribuintes obrigatórios, servidores municipais, poderão instituir pecúlio facultativo e seguro coletivo, na forma prevista no Estatuto do Instituto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº 19/71

Autoriza aquisição de terreno, abre Crédito Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um lote de terreno localizado à Rua João Duarte, s/ nº, nesta cidade, com a área de 420 metros quadrados, para construção do Posto de Saúde.

Artº 2º - Para cobrir as despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto no orçamento vigente, o Crédito Especial de Cr\$600,00 (. Seiscentos cruzeiros).

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 13 de Novembro de 1971

Altair Jesus Santos
Altair de Jesus Santos - Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimarães
Celino Duarte Guimarães - Sec.-Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº 20/71

Abre Crédito Especial e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrir os custos decorrentes com os registros civis dos alunos matriculados no MORESA que não tenham condições para tal finalidade.

Artº 2º - Para ocorrer com as despesas originárias do artigo anterior, fica aberto no orçamento vigente, o CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros)

Artº Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 13 de Novembro de 1971

Altair de Jesus Santos
Altair de Jesus Santos - Prefeito Municipal

Celino Duarte Guimarães
Celino Duarte Guimarães - Sec. Contador.